



DECRETO MUNICIPAL nº 2.626 de 07 de junho de 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da quarentena de acordo com o plano São Paulo (fase de transição), no município de Buritizal, com medidas para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19".

O Eng. Agr.º **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.584 de 08 de fevereiro de 2021, que reconheceu no Município de Buritizal o estado de Calamidade Pública e que decretou medida de quarentena no Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de Junho de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo Estado para a retomada das atividades econômicas, publicado em 27/05/2020 (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP>), bem como a nova classificação da região que abrange o Município de Buritizal para a fase 01 (vermelha);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881 de 22/3/2020, que alterou os Anexos II e III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a fase de transição do Plano São Paulo criada do Governo Estadual, que permitiu medidas de flexibilização de alguns setores, em todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos no Município, bem como a alta taxa de ocupação dos leitos de UTIs na vizinha Cidade de Ituverava, onde são encaminhados a maioria dos pacientes acometidos por contaminação nesta cidade, e também em toda a Região;

DECRETA:

Artigo 1º - O Departamento Municipal de Educação retornará com as atividades educacionais no **período de 08 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021**, com as atividades presenciais pelos docentes e demais funcionários e profissionais da Frente de Trabalho no horário normal de trabalho e em cada unidade escolar de sua lotação; as aulas serão ministradas de forma remotas para todos os alunos da rede municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.323.698/0001-14

Parágrafo único - Ficam ainda os profissionais da educação (professores) em sistema de plantão em cada unidade escolar no próprio turno de trabalho, respeitando as normas sanitárias, e mantendo o sistema de agendamento conforme previsto nas disposições anteriores.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 13 do Decreto Municipal 2.621/2021, e mantidas as demais disposições do referido Decreto Municipal 2.621/2021, até o dia 13 de junho de 2021.

Paço Municipal Prefeito "**Antônio Delefrate**", aos 07 de junho de 2021.

Daniel Sarreta
Prefeito de Buritizal

